



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 05/2015

INSTITUI Programa Permanente de Premiação a Juízos e Servidores pelo alcance das Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, e de Metas Diferenciadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que estabelece.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência estabelecida no 96, inciso I, alínea b, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 194, de 26.5.2014, do Colendo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, e, especialmente, a recomendação contida em seu artigo 9.º, no sentido de que Tribunais de Justiça instituíam *“formas de reconhecimento, valorização e premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política”*;

CONSIDERANDO a Proposta formalizada pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça e o teor da correspondente Justificativa,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **PROGRAMA PERMANENTE DE PREMIAÇÃO A JUÍZOS E SERVIDORES PELO ALCANCE DAS METAS NACIONAIS FIXADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E DE METAS DIFERENCIADAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma desta Resolução.

Art. 2.º Destinadas às Varas e respectivos Juízos do Primeiro Grau de Jurisdição, alcançando a Entrância Inicial e a Entrância Final, e, no Segundo Grau de Jurisdição, aos Servidores dos Gabinetes dos Desembargadores, excluídos os Magistrados e órgãos de direção, as premiações consistirão em:

I - PREMIAÇÃO SEMESTRAL - a ocorrer no final do mês de julho de cada ano, em decorrência dos resultados apurados até o mês de junho, com o recebimento de Selo de Cumprimento das Metas Nacionais e das Metas Diferenciadas e de Placa de Reconhecimento do Tribunal de Justiça pelo trabalho realizado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II - PREMIAÇÃO ANUAL - a ocorrer no mês de janeiro de cada ano, em face dos resultados alcançados ao final de dezembro do ano anterior, mediante disponibilização, a partir do mês de fevereiro, da importância de **R\$30.000,00(trinta mil reais)**, destinados à participação, ao longo do exercício, em cursos e eventos de capacitação profissional no território brasileiro.

Art. 3.º Aplicam-se ainda às premiações as seguintes regras:

I - não há impedimento para a acumulação, por qualquer Vara ou Juízo, de premiações semestrais ou anuais em Metas distintas;

II - a entrega dos Selos de Cumprimento e das Placas de Reconhecimento e o anúncio dos primeiros classificados na premiação anual ocorrerão em cerimônias organizadas pela Presidência do Poder, com a participação de Membros do Tribunal de Justiça e de convidados ilustres;

III - excepcionalmente, no exercício de 2015 a primeira premiação ocorrerá ao final de setembro, decorrendo dos resultados apurados até o mês de agosto.

Art. 4.º O valor da premiação expresso no inciso II do artigo 2.º desta Resolução representa o limite da recompensa por Vara, Juízo ou Gabinete, que não será repassada em espécie, mas materializada em autorizações de frequência a cursos ou eventos para aperfeiçoamento do Servidor, das quais decorrerão as despesas relativas ao custeio ou com inscrição, passagens e diárias.

Parágrafo único. A execução do disposto neste artigo dependerá de manifestação formalizada pelo Magistrado Titular do Juízo ou Gabinete a ser premiado, identificando-se os destinatários da recompensa, escolhidos mediante sorteio ou consenso, com exclusão dos Juizes e dos Servidores que não sejam titulares de cargos de provimento efetivo, aos quais são asseguradas as demais formas de reconhecimento previstos nesta Resolução, em especial o registro do prêmio na ficha funcional.

Art. 5.º O estímulo ao alcance, por parte dos Juízos e Servidores da Justiça Amazonense, das Metas estabelecidas para o Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça e das Metas Diferenciadas fixadas nesta Resolução, será ainda consubstanciado por meio das seguintes providências:

I - divulgação de *ranking* dos resultados mensais alcançados pelas Varas e Juízos, tanto no *site* do Tribunal de Justiça como nos diversos meios de comunicação;

II - averbação na ficha funcional do Servidor e Magistrado, pela Divisão de Pessoal, com vistas à promoção na carreira, mérito ao vitaliciamento e para fins de recebimento da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, na graduação seguinte:

- a)** primeiro lugar – 10 (dez) pontos;
- b)** segundo lugar – 07 (sete) pontos;
- c)** terceiro lugar – 05 (cinco) pontos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 6.º Para viabilizar a competição entre iguais ou similares e a justeza das premiações inerentes aos resultados alcançados em cada Meta, os órgãos judiciários integrantes do 1.º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ficam classificados nos seguintes Grupos:

I -META 1-Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente:

a)GRUPO UM - Varas Cíveis e de Acidentes de Trabalho;

b)GRUPO DOIS - Juizados Cíveis da Capital;

c) GRUPO TRÊS - Varas da Família e Sucessões;

d) GRUPO QUATRO - Varas do Tribunal do Júri;

e) GRUPO CINCO - Varas Criminais;

f) GRUPO SEIS - Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;

g) GRUPO SETE:

1. Juizado da Infância e Juventude Cível;

2. Juizado da Infância e Juventude Criminal;

h) GRUPO OITO:

1. Varas dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica;

2. Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

3. Vara Especializada em Crimes de Trânsito;

4. Vara de Auditoria Militar;

i) GRUPO NOVE:

1. Vara do Meio Ambiente e de Questões Agrárias;

2. Vara de Registro Público e Precatórias;

j) GRUPO DEZ:

1. Varas da Fazenda Pública Estadual;

2. Varas da Fazenda Pública Municipal;

k) GRUPO ONZE:

1. Varas da Dívida Ativa Estadual;

2. Varas da Dívida Ativa Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

l) GRUPO DOZE - Varas das Comarcas de Entrância Inicial;

m) GRUPO TREZE - Varas dos Juizados Especiais das Comarcas de Entrância Inicial;

n)GRUPOQUATORZE - Juizados Especiais Criminais;

o)GRUPOQUINZE - Turmas Recursais dos Juizados;

p)GRUPODEZESSEIS - Gabinetes dos Desembargadores, excluídos os órgãos diretivos e os Desembargadores.

II - META 2-Julgar processos mais antigos, alcançando 80% dos processos distribuídos até 31.12.2011, no 1.º Grau, e até 31.12.2012, no 2.º Grau, e 100% dos processos distribuídos até 31.12.2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais:

a)GRUPO UM - Varas Cíveis e de Acidentes de Trabalho;

b)GRUPO DOIS - Juizados Cíveis da Capital;

c) GRUPO TRÊS - Varas da Família e Sucessões;

d) GRUPO QUATRO - Varas do Tribunal do Júri;

e) GRUPO CINCO - Varas Criminais;

f) GRUPO SEIS - Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;

g) GRUPO SETE:

1. Juizado da Infância e Juventude Cível;

2. Juizado da Infância e Juventude Criminal;

h) GRUPO OITO:

1. Varas dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica;

2. Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

3. Vara Especializada em Crimes de Trânsito;

4. Vara de Auditoria Militar;

i) GRUPO NOVE:

1. Vara do Meio Ambiente e de Questões Agrárias;

2. Vara de Registro Público e Precatórias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

j) GRUPO DEZ:

1. Varas da Fazenda Pública Estadual;
2. Varas da Fazenda Pública Municipal;

k) GRUPO ONZE:

1. Varas da Dívida Ativa Estadual;
2. Varas da Dívida Ativa Municipal;

l) GRUPO DOZE - Varas das Comarcas de Entrância Inicial;

m) GRUPO TREZE - Varas dos Juizados Especiais das Comarcas de Entrância Inicial;

n) GRUPO QUATORZE - Turmas Recursais dos Juizados;

o) GRUPO QUINZE - Gabinetes dos Desembargadores, excluídos os órgãos diretivos e os Desembargadores;

p)GRUPO DEZESSEIS - Juizados Especiais Criminais.

III - META 3 - Aumentar os casos solucionados por conciliação (impulsionar os trabalhos do(s) Centro(s) Judiciários de Solução de Conflitos, com a homologação de acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas:

a) GRUPO ÚNICO:

1. Núcleo de Conciliação das Varas de Família e Sucessões;
2. Pólo Avançado das Varas de Família e Sucessões;
3. CEJUSCON – Centro Judiciário de Solução de Conflitos.

IV - META 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa – identificar e julgar, até 31.12.2015, pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31.12.2012:

a)GRUPO UM - Varas Cíveis e de Acidentes do Trabalho;

b) GRUPO DOIS:

1. Varas da Fazenda Pública Estadual;
2. Varas da Fazenda Pública Municipal;

c)GRUPO TRÊS - Varas Criminais;

d) GRUPO QUATRO - Varas das Comarcas de entrância Inicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

V -META 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas – identificar e julgar, até 31.12.2015, as ações coletivas distribuídas até 31.12.2012, no 1.º Grau, e até 31.12.2013, no 2.º Grau:

a) GRUPO UM - Varas Cíveis e de Acidentes do Trabalho;

b) GRUPO DOIS:

1. Varas da Fazenda Pública Estadual;

2. Varas da Fazenda Pública Municipal;

c) GRUPO TRÊS:

1. Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias;

2. Juizado da Infância e Juventude Cível;

d) GRUPO QUATRO - Varas das Comarcas de Entrância Inicial;

e) GRUPO CINCO - Gabinetes dos Desembargadores, excluídos os órgãos diretivos e os Desembargadores.

VI - META 7 - Priorizar o julgamento dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos – gestão estratégica das ações de massa com identificação e monitoramento do acervo de demandas repetitivas:

a) GRUPO UM - Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Capital;

b) GRUPO DOIS:

1. Varas da Dívida Ativa Estadual;

2. Varas da Dívida Ativa Municipal;

c) GRUPO TRÊS - Varas dos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Entrância Inicial.

Art. 7.º Ficam estabelecidas as seguintes **METAS DIFERENCIADAS**, aplicáveis a órgãos judiciais cujas atividades não se adequam ao cumprimento das Metas Nacionais:

I – META DIFERENCIADA 1 - diminuição do acervo existente, através do arquivamento de autos em percentual de 80% em relação aos distribuídos até o final de dezembro, considerado o ano de 2011 e, sucessiva e anualmente, os exercícios subsequentes:

a) GRUPO ÚNICO:

1. Vara de Execução Penal;

2. Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – META DIFERENCIADA 2 – aumento dos casos solucionados por conciliação, conforme Planos de Ação apresentados pelos entes públicos Estado e Município de Manaus no Programa “Trabalho de Governança Diferenciada da Corregedoria Nacional de Justiça”, buscando-se a redução do acervo processual, em percentual de 70% (setenta por cento), até o final de dezembro de 2015, e, sucessivamente, aos anos subsequentes:

a) GRUPO ÚNICO:

1. Varas Especializadas da Dívida Ativa Estadual;
2. Varas Especializadas da Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2015, a primeira premiação do alcance das Metas Diferenciadas ocorrerá ao final de setembro, decorrendo dos resultados apurados até o mês de agosto.

Art. 8.º Incumbe à Divisão de Tecnologia da Informação, ao Núcleo de Planejamento Estratégico e ao Setor de Estatística da Corregedoria Geral de Justiça, sob supervisão da Comissão para Acompanhamento das Metas Nacionais, o levantamento e a divulgação, em publicação oficial, dos resultados obtidos em relação ao cumprimento das Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e das Metas Diferenciadas estabelecidas no artigo 7.º desta Resolução.

§ 1.º A providência prevista neste artigo será cumprida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas fixadas pela Presidência do Tribunal de Justiça para a cerimônia de premiação.

§ 2.º Publicados os resultados e ocorrendo impugnações, estas devem ser protocolizadas através de expediente administrativo dirigido à Presidência da Comissão para Acompanhamento das Metas Nacionais, que, no prazo de 03 (três) dias, deverá exarar decisão, submetendo-a à validação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9.º Os valores de premiação dispostos no inciso II do artigo 2.º desta Resolução são passíveis de modificação por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, havendo disponibilidade de recursos e ouvido o Tribunal Pleno.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de junho de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

RESOLUÇÃO N.º 05/2015

INSTITUI Programa Permanente de Premiação a Juízos e Servidores pelo alcance das Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, e de Metas Diferenciadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que estabelece.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

RESOLUÇÃO N.º 05/2015

INSTITUI Programa Permanente de Premiação a Juízos e Servidores pelo alcance das Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, e de Metas Diferenciadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que estabelece.

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

RESOLUÇÃO N.º 05/2015

INSTITUI Programa Permanente de Premiação a Juízos e Servidores pelo alcance das Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, e de Metas Diferenciadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que estabelece.

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

(*) Texto integralmente reproduzido, por haver sido publicado com incorreções no DJe de 17.6.2015.